



LICENÇA PRÉVIA

N° 26001568

Versão: 01

Data: 11/12/2018

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

MOGIANA - MINERADORA DE AREIA E PEDRA LTDA.

Logradouro

AVENIDA MIGUEL BADRA

Cadastro na CETESB
672-100391-1

Número

0

Complemento

S/Nº, GLEBA 04

Bairro

CIDADE MIGUEL BADRA

CEP

08690-000

Município

SUZANO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Aterros de resíduos inertes e da construção civil

Bacia Hidrográfica

1 - TIETÊ ALTO CABECEIRAS

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

535.165,71

Construída

100,00

Atividade ao Ar Livre

445.025,22

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

08:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

4

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91103635

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001568 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA

N° 26001568

Versão: 01

Data: 11/12/2018

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Na solicitação da Licença de Instalação-LI deverá ser apresentado projeto completo de acordo com a Norma ABNT NBR 15113 - Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e Operação, de 2004, conforme descrito no item 4.1 da Norma citada.
02. Caso seja prevista a realização de triagem no local, deverá ser atendido o disposto na Norma ABNT NBR 15112 - Áreas de Transbordo e Triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação, de 2004, itens 6 e 7. Nesse caso, essas áreas deverão ser devidamente licenciadas.
03. Somente deverão ser recebidos no aterro resíduos sólidos inertes (Classe II B), de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - classificação, e ainda, resíduos da construção civil Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/02 triados previamente na fonte geradora. Não serão permitidos o recebimento, armazenamento, disposição ou triagem de qualquer outro tipo de resíduo no local.

É proibido o recebimento de materiais/resíduos que apresentem indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas, bem como, o recebimento de material de dragagem de rios e córregos.
04. Apresentar os dimensionamentos e representações em planta do sistema de drenagem superficial, além das medidas para estabilização e contenção dos processos erosivos, prevendo inclusive as estruturas provisórias, se necessárias, durante as atividades de disposição de resíduos. Observa-se que o sistema de drenagem deverá contemplar todos os elementos necessários, como descidas hidráulicas, canais de desvios, dissipadores de energia, sistemas de retenção de sedimentos, emissários que conduzam as águas à jusante da área, etc. O projeto deverá contemplar o tanque de retardo proposto, com os devidos dimensionamento e detalhamentos.
05. Apresentar o detalhamento das instalações de apoio e dimensionamento do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Deverão ser fornecidas, ainda, informações quanto ao abastecimento de água, energia elétrica, entre outras.
06. Apresentar um mapa potenciométrico da área, com a localização e a justificativa em relação ao número de poços, os quais deverão ser representativos em função dos fluxos de águas subterrâneas no entorno da área. Deverá constar, ainda um plano de monitoramento das águas subterrâneas detalhado, considerando-se inicialmente os parâmetros e periodicidade estabelecidos pela CETESB no roteiro disponível em: http://www.cetesb.sp.gov.br/userfiles/file/licenciamento/documentos/Estudo_Aterro_RCC.pdf
Observa-se que deverá ser apresentado, também, um plano de inspeção e manutenção, além do monitoramento geotécnico, contendo a localização dos instrumentos a serem implantados, os critérios para ações em função da magnitude dos deslocamentos, a frequência de leituras e de elaboração dos relatórios de monitoramento ou, ainda, as devidas justificativas, caso este seja dispensável.
07. Para o monitoramento das águas subterrâneas, as amostras deverão ser coletadas de acordo com o estabelecido pela Norma NBR - 15.847:2010- Amostragem de Águas Subterrâneas em Poço de Monitoramento- Métodos de Purga. Na execução do monitoramento das águas subterrâneas para o acompanhamento da operação da área, deverão ser considerados inicialmente os parâmetros e as substâncias relacionadas a seguir: pH (*), Bário, Condutividade elétrica (*), Cádmiio, Temperatura (*), Chumbo, Oxigênio Dissolvido (*), Cobre, Eh, Cromo, COD - Carbono Orgânico Dissolvido, Ferro, COT - Carbono Orgânico Total, Manganês, N-Nitrato, Mercúrio, N-Amoniacal, Níquel, Cloreto, Zinco, Sulfato, VOCs, Alumínio, TPH, Arsênio e PAH's. (*) - determinação em campo.
08. Por ocasião do pedido de Licença de Instalação, deverão ser apresentados os resultados analíticos da amostragem de "background" realizada nos poços de monitoramento das águas subterrâneas, de acordo com as Normas da ABNT (NBR 15.495-1/2007, NBR 15.495-2/2008 e NBR 15.847/2010).
09. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação deverá ser delimitado e especificado no projeto, como por exemplo: apresentar as saias do aterro para fora das áreas a serem protegidas, devendo ser cercadas com tela de alambrado afim de evitar a ocupação irregular me o acesso da fauna domésticas.
10. Deverão ser demarcados e cercados os limites da ZCM e da ZVS, nos limites da ZUC, e que placas com alusão a Unidade de Conservação, indicando a sua importância, zoneamento e proteção sejam implantadas nos limites com as vias públicas do empreendimento.



LICENÇA PRÉVIA

N° 26001568

Versão: 01

Data: 11/12/2018

de Novo Estabelecimento

11. Apresentar caracterização periódica físico químico da água do tanque de retardo, pelo menos três vezes ao ano. O objetivo desta solicitação justifica-se pelo fato da necessidade de resguardar que nenhum sedimento ao longo da operação possa contribuir para o assoreamento do Rio Tietê.
12. Dar início as tratativas para a implantação da RPPN proposta, apresentando documentação que comprove esta inicialização.
13. Apresentar a Autorização da Prefeitura Municipal de Suzano para o corte de árvores isoladas.
14. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
15. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
16. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
17. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
18. Realizar todas as medidas cabíveis de forma a minimizar a emissão de poeira e material particulado proveniente da movimentação de veículos e a instalação/operação do aterro de resíduos inertes e da construção civil.
19. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
20. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença refere-se a aterro de resíduos de construção civil - Classe A, de acordo com a Resolução CONAMA 307/02, triados previamente na fonte geradora e resíduos inertes (Classe II B), de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - classificação, com: Área de disposição de 445.025,22 m², conforme consta da planta presente na folha nº 402 do processo nº26/10324/15, Capacidade total de 1.330.000 m³, Capacidade diária de 500 m³ e Cota final de 734,30 m.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A empresa deverá obter a Licença de Instalação antes de iniciar as obras de implantação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A presente Licença não dispensa o empreendimento de obtenção das autorizações dos demais órgãos competentes, não o desobriga do atendimento à legislação vigente e nem o isenta de sofrer a aplicação de penalidades cabíveis, no eventual caso de infração ambiental.
06. A Legislação Florestal incidente no empreendimento deverá ser plenamente obedecida em todos os seus aspectos e em quaisquer fases de projeto, de implantação ou de operação.